



LEI COMPLEMENTAR N. **0177**, DE **19** DE **DEZEMBRO** DE 2014.

Dispõe sobre a competência, estrutura e organização da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR), criada pela Lei n. 8.869, de 19 de julho de 2004, com as alterações da Lei n. 9.500, de 25 de setembro de 2009, tem sua competência, estrutura e organização disciplinados na forma desta Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR), autarquia municipal de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Procuradoria Geral do Município (PGM), tem as seguintes atribuições:

I — regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento ambiental, analisar e homologar as tarifas propostas pela concessionária, respeitando a modicidade das tarifas e a capacidade econômica dos usuários;

II — regular tecnicamente e controlar os padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade na prestação dos serviços públicos definidos nesta Lei;

III — atender ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos de saneamento ambiental;

IV — apoiar técnica, logística e financeiramente ações de qualificação e melhoria das atribuições de fiscalização do Município de Fortaleza;

V — zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão e dos termos de permissão e autorização de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências, junto ao poder concedente e às entidades reguladas;

VI — implementar as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente em relação à



concessão, à permissão e à autorização de serviços sujeitos à sua competência;

VII — dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

VIII — fiscalizar diretamente os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos dos contratos de concessão e dos termos de permissão e de autorização de serviços públicos, aplicando, se for o caso, diretamente as sanções cabíveis, entre as quais, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão, permissão ou autorização;

IX — incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação;

X — prestar consultoria técnica relativamente aos contratos de concessão e aos termos de permissão e autorização mediante solicitação do poder concedente;

XI — contratar ou firmar convênio, com a administração pública direta ou indireta ou entidades privadas, tendo como objeto serviços técnicos, vistorias, estudos, consultorias, normatização, auditorias, entre outras atividades;

XII — fixar critérios para a definição, estabelecimento, ajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços públicos delegados, em consonância com as normas legais e as pactuadas no contrato ou termo de delegação;

XIII — elaborar o seu regimento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XIV — assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis às entidades reguladas, conforme previsão legal ou estabelecida no contrato ou termo de delegação;

XV — dar publicidade às suas decisões;

XVI — expedir resoluções e instruções nos limites de sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das entidades reguladas: concessionárias, permissionárias e autorizadas;

XVII — atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações, compondo e arbitrando conflitos de interesses, e promovendo a coordenação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XVIII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA



Art. 3º A estrutura interna do Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR) é a seguinte:

- I. Direção Superior:
 - 1. Superintendência;
 - 2. Superintendência Adjunta;
- II. Órgãos de Assessoramento:
 - 1. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
 - 2. Procuradoria Jurídica;
 - 3. Ouvidoria;
- III. Órgãos de Execução Programática:
 - 1. Diretoria Especial de Resíduos Sólidos;
 - 1.1. Gerência de Regulação;
 - 1.2. Gerência de Planejamento e Normatização;
 - 2. Diretoria Especial de Saneamento;
 - 2.1. Gerência de Regulação;
 - 2.2. Gerência de Planejamento e Normatização.
- IV. Órgãos de Execução Instrumental:
 - 1. Diretoria Administrativo-Financeira;
 - 1.1. Gerência Administrativa e de Gestão de Pessoas;
 - 1.2. Gerência Financeira;
 - 1.3. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR) são os relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias ali previstas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 19 de DEZEMBRO de 2014.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



ANEXO ÚNICO,

A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 177/2014

ESTRUTURA	CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE
Superintendência	Superintendente	S-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	1
Superintendência Adjunta	Superintendente Adjunto	DG-1	1
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Coordenador	DNS-1	1
Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	DNS-1	1
Ouvidoria	Ouvidor	DNS-1	1
Diretoria Especial de Resíduos Sólidos	Diretor Especial	DG-1	1
Gerência de Regulação	Gerente	DNS-2	1
Gerência de Planejamento e Normatização	Gerente	DNS-2	1
Diretoria Especial de Saneamento	Diretor Especial	DG-1	1
Gerência de Regulação	Gerente	DNS-2	1
Gerência de Planejamento e Normatização	Gerente	DNS-2	1
Diretoria Administrativo-Financeira	Diretor	DNS-1	1
	Articulador	DNS-3	1
Gerência Administrativo e de Gestão de Pessoas	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	1
Gerência Financeira	Gerente	DNS-2	1
Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente	DNS-2	1
TOTAL			18

Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	804	2.174,47
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	373	1.932,88
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	1675	1.449,65
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	410	1.087,18
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo	DAS-3	145	845,62
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica	DNI-1	608	604,05
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa	DNI-2	20	483,21
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa	DNI-3	30	362,39
Total			4.441	-

*** **

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0177,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a competência, estrutura e organização da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - A Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR), criada pela Lei nº 8.869, de 19 de julho de 2004, com as alterações da Lei n. 9.500, de 25 de setembro de 2009, tem sua competência, estrutura e organização disciplinados na forma desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - A Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR), autarquia municipal de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Procuradoria Geral do Municí-

pio (PGM), tem as seguintes atribuições: I — regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento ambiental, analisar e homologar as tarifas propostas pela concessionária, respeitando a modicidade das tarifas e a capacidade econômica dos usuários; II — regular tecnicamente e controlar os padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade na prestação dos serviços públicos definidos nesta Lei; III — atender ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos de saneamento ambiental; IV — apoiar técnica, logística e financeiramente ações de qualificação e melhoria das atribuições de fiscalização do Município de Fortaleza; V — zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão e dos termos de permissão e autorização de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências, junto ao poder concedente e às entidades reguladas; VI — implementar as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão, à permissão e à autorização de serviços sujeitos à sua competência; VII — dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários; VIII — fiscalizar diretamente os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos dos contratos de concessão e dos termos de permissão e de autorização de serviços públicos, aplicando, se for o caso, diretamente as sanções cabíveis, entre as quais, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão, permissão ou autorização; IX — incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação; X — prestar consultoria técnica relativamente aos contratos de concessão e aos termos de permissão e autorização mediante solicitação do poder concedente; XI — contratar ou firmar convênio, com a administração pública direta ou indireta ou entidades privadas, tendo como objeto serviços técnicos, vistorias, estudos, consultorias, normatização, auditorias, entre outras atividades; XII — fixar critérios para a definição, estabelecimento, ajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços públicos delegados, em consonância com as normas legais e as pactuadas no contrato ou termo de delegação; XIII — elaborar o seu regimento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais; XIV — assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis às entidades reguladas, conforme previsão legal ou estabelecida no contrato ou termo de delegação; XV — dar publicidade às suas decisões; XVI — expedir resoluções e instruções nos limites de sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das entidades reguladas: concessionárias, permissionárias e autorizadas; XVII — atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações, compondo e arbitrando conflitos de interesses, e promovendo a coordenação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor; XVIII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 3º - A estrutura interna da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR) é a seguinte: I. Direção Superior: 1. Superintendência; 2. Superintendência Adjunta; II. Órgãos de Assessoramento: 1. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; 2. Procuradoria Jurídica; 3. Ouvidoria; III. Órgãos de Execução Programática: 1. Diretoria Especial de Resíduos Sólidos; 1.1. Gerência de Regulação; 1.2. Gerência de Planejamento e Normatização; 2. Diretoria Especial de Saneamento; 2.1. Gerência de Regulação; 2.2. Gerência de Planejamento e Normatização. IV. Órgãos de Execução Instrumen-

tal: 1. Diretoria Administrativo-Financeira; 1.1. Gerência Administrativa e de Gestão de Pessoas; 1.2. Gerência Financeira; 1.3. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação. Parágrafo Único - O Regimento Interno da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR) são os relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias ali previstas. Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0177/2014

ESTRUTURA	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendência	Superintendente	S-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	1
Superintendência Adjunta	Superintendente Adjunto	DG-1	1
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Coordenador	DNS-1	1
Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	DNS-1	1
Ouvidoria	Ouvidor	DNS-1	1
Diretoria Especial de Resíduos Sólidos	Diretor Especial	DG-1	1
Gerência de Regulação	Gerente	DNS-2	1
Gerência de Planejamento e Normatização	Gerente	DNS-2	1
Diretoria Especial de Saneamento	Diretor Especial	DG-1	1
Gerência de Regulação	Gerente	DNS-2	1
Gerência de Planejamento e Normatização	Gerente	DNS-2	1
Diretoria Administrativo-Financeira	Diretor	DNS-1	1
	Articulador	DNS-3	1
Gerência Administrativa e de Gestão de Pessoas	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	1
Gerência Financeira	Gerente	DNS-2	1
Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente	DNS-2	1
TOTAL			18

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0178, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza ao Poder Executivo instituir a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Apoio à Gestão de Saúde Integrada de Fortaleza (FAGIFOR), fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, de utilidade pública e beneficência social, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas, observadas as regras nesta Lei Complementar. § 1º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza

(FAGIFOR) terá sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e seu prazo de duração será indeterminado. § 2º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) adquirirá personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, por esta Lei, por seu Estatuto, pelas Resoluções do seu Conselho Curador e demais leis correlatas. § 3º - O estatuto da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 2º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) integrará a administração pública indireta, com vinculação à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), e observará seus princípios e diretrizes, previstos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 3º - A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) tem por finalidade desenvolver e executar ações e serviços em todos os níveis da Saúde Pública, notadamente nas áreas de: gestão hospitalar ambulatorial, atenção primária, serviços de urgência e emergência, apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação continuada. Parágrafo Único - Os contratos de gestão a serem celebrados pela Fundação de Apoio a Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (**VETADO**). Art. 4º - É vedado à Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR): I — prestar serviços de assistência à saúde à iniciativa privada; II — cobrar ao cidadão usuário taxa, tarifa, preço público ou qualquer outra forma de remuneração; III — desenvolver atividades de saúde que exijam poder de autoridade.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º - O patrimônio da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) será constituído pelos bens móveis e imóveis que os adquirir, os que lhe forem transferidos ou doados pelo Município de Fortaleza, ou por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas. § 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir bens móveis ou imóveis, bem como valores financeiros, remanejamento, transferência ou utilização, mediante inventário, do acervo técnico e patrimonial do Município para a Fundação, necessários ao desenvolvimento de suas finalidades. § 2º - Havendo impedimento legal à transferência, será admitida a cessão de uso, à Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, de bens móveis ou imóveis. § 3º - O Município, pelos seus órgãos competentes, deverá promover o inventário de todos os bens públicos que serão incorporados ao patrimônio da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, por qualquer das formas de transmissão de propriedade ou posse admitida legalmente, conforme previsto no caput deste artigo. § 4º - No caso de extinção da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Fundação serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município, devendo o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza ser o responsável pelo inventário do patrimônio. Art. 6º - Constituem receitas da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR): I — dotação especial conferida pelo Município de Fortaleza, para fins de investimentos e custeio operacional, na fase de implantação da Fundação; II — receitas auferidas mediante a prestação de serviços de assistência à saúde; III — recursos provenientes de Contrato de Gestão efetuado com Entes municipais, estaduais ou federal, inclusive com o Município de Fortaleza; IV — subvenções e